



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03021/08

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Diogo Flávio Lyra Batista
Advogados: Dra. Danielle Torrião Furtado e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – OUTORGA DE PENSÕES VITALÍCIAS E TEMPORÁRIA – IRREGULARIDADE NOS CÁLCULOS DOS PECÚLIOS – ASSINAÇÃO DE TERMO PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE – PEDIDO DE DILAÇÃO DO PRAZO – Apresentação de argumentos justificadores da ampliação do lapso temporal. Conhecimento do petitório e concessão da prorrogação. Remessa dos autos à eg. 1ª Câmara da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00344/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do *PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO APL – TC – 01164/10*, de 09 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 07 de janeiro de 2011, formulado pelo Presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *TOMAR CONHECIMENTO* do pedido e, no mérito, estender o lapso temporal por mais 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista, ou o seu substituto legal, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, implemente as modificações dos valores das pensões vitalícias concedidas as Sras. Avani Mendes Fernandes e Dijacira Alves da Silva Fernandes, bem como da pensão temporária outorgada à jovem Francisca Leidiane Alves da Silva Fernandes, rateando o benefício em partes iguais entre as pensionistas.
- 2) *DETERMINAR* o retorno dos autos à eg. 1ª Câmara para as providências que se fizerem necessárias.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 01 de junho de 2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03021/08

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03021/08

RELATÓRIO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para cumprimento do Acórdão APL – TC – 01164/10, de 09 de dezembro de 2010, fls. 72/77, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 07 de janeiro de 2011, fl. 79, formulado pelo atual presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista.

In limine, deve ser informado que esta eg. Corte, após avocação do feito, Acórdão AC1 – TC – 01661/10, fls. 64/67, ao analisar as pensões vitalícias concedidas as Sras. Avani Mendes Fernandes e Dijacira Alves da Silva Fernandes, bem como a pensão temporária outorgada à jovem Francisca Leidiane Alves da Silva Fernandes, decidiu: a) assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o antigo Presidente da PBPREV, Dr. João Bosco Teixeira, ou o seu substituto legal, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, implementasse a modificação dos cálculos do pecúlio com o rateio do benefício em partes iguais entre as pensionistas; e b) informar à mencionada autoridade que a documentação correlata deveria ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornaria à apreciação do Tribunal.

A referida peça processual está encartada às fls. 81/87, onde o administrador da autarquia de previdência estadual pleiteia a dilação do prazo fixado, alegando, em suma, que: a) os referidos benefícios decorreram do falecimento do Sr. Arthéfio Fernandes de Medeiros, Oficial de Justiça, lotado no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; b) o valor a ser rateado estava em desacordo com o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal; c) a folha de pagamento dos benefícios concedidos é administrada pelo Poder Judiciário estadual, motivo pelo qual foi solicitada informações sobre a divergência dos valores encontrados; e d) o expediente encaminhado pela PBPREV ainda não foi respondido pelo TJ/PB.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Em que pese a ausência de previsão legal para a concessão do petitório do atual presidente da PBPREV – Paraíba Previdência, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista, fica evidente que os argumentos trazidos à baila, justificam o deferimento da solicitação.

Com efeito, conforme destacado, a suposta divergência entre os valores apurados pela PBPREV, a possível reformulação dos cálculos com prejuízos consideráveis para as beneficiárias das pensões, bem como a carência de manifestação do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB, ensejam, no presente caso, a aprovação do pedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03021/08

Ex positis, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1) *TOME CONHECIMENTO* do pedido e, no mérito, estender o lapso temporal por mais 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, Dr. Diogo Flávio Lyra Batista, ou o seu substituto legal, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, implemente as modificações dos valores das pensões vitalícias concedidas as Sras. Avani Mendes Fernandes e Dijacira Alves da Silva Fernandes, bem como da pensão temporária outorgada à jovem Francisca Leidiane Alves da Silva Fernandes, rateando o benefício em partes iguais entre as pensionistas.

2) *DETERMINE* o retorno dos autos à eg. 1ª Câmara para as providências que se fizerem necessárias.

É a proposta.